

PROJETO DE LEI Nº , DE 2007

(Do Sr. Mauro Nazif)

Acrescenta parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, para definir crimes de responsabilidade de Secretários Municipais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido do seguinte § 1º, renumerando-se os atuais § 1º e § 2º para § 2º e § 3º, respectivamente:

“Art. 1º

§ 1º São crimes de responsabilidade dos Secretários Municipais:

I – os atos definidos neste artigo, quando por eles praticados ou ordenados;

II – os atos definidos neste artigo que os Secretários Municipais assinarem com o Prefeito ou por ordem deste praticarem.

.....” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Todos os Prefeitos e Vereadores em nosso País estão sujeitos a responder pela prática de crime de responsabilidade, nos termos do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967. À lista original de quinze distintas hipóteses de crime de responsabilidade dos Prefeitos foram acrescentadas pela Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000, outras oito condutas que sujeitam os titulares do Executivo municipal às cominações previstas naquela norma legal.

Cabe destacar que esses acréscimos têm por objeto condutas em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000). Estão, portanto, os Prefeitos sujeitos à perda do mandato e à inabilitação, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, se cometerem qualquer descuido na gestão financeira do Município.

Tal situação reveste-se de flagrante injustiça uma vez que, em sua rotina de trabalho, os Prefeitos praticam inúmeros atos de gestão financeira e orçamentária, sempre orientados e assistidos pelos Secretários Municipais. Esses não respondem, contudo, pelos mesmos crimes, porque a lei assim não prevê. É importante assinalar que tal situação contrasta com o que ocorre nas esferas federal e estadual: os crimes de responsabilidade de Ministros e de Secretários de Estado já são previstos nos arts. 13 e 74, respectivamente, da Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950.

Assim, com o intuito de assegurar que os Secretários Municipais passem a responder pelos atos praticados no exercício de seus cargos, proponho acréscimo de parágrafo ao art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, que *"dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências"*, cujo teor espelhou-se no já referido art. 13 da Lei nº 1.079, de 1950. Se aprovado, o projeto estimulará os Secretários Municipais a serem partícipes da gestão fiscal responsável e evitará que os Prefeitos sejam por eles induzidos a cometer atos tipificados como crimes de responsabilidade.

Ante o exposto, confio no indispensável apoio de meus ilustres Pares no Congresso Nacional, para que possamos dar mais esse

passo na construção de uma administração pública responsável em todas as esferas de governo.

Sala das Sessões, em de de 2007.

Deputado MAURO NAZIF